



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS Nº 01/2020

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, instituição de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 01.072.076/0001-95, sediada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Keyne Takashi Mizusaki, e a **CASA DE DETENÇÃO DR. JOSÉ MÁRIO ALVES DA SILVA – PRESÍDIO URSO BRANCO**, instituição de direito público interno, sediada na Estrada da Penal, Km. 4,5, Zona Rural, Porto Velho/RO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Diretor Geral, Marcos Moreira de Souza, titular do CPF n.717.145.612-91, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito real de uso compartilhado dos bens abaixo descritos, em favor da **CESSIONÁRIA**, a fim de garantir o atendimento telepresencial aos presos provisórios do Presídio Urso Branco.

1.2 Os equipamentos e mobiliário que compreendem este termo são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOMB.
1	Notebook Thinkpad E480 – Marca LG	8489
2	Cadeira fixa tipo secretária (3 unid)	3954
		3968
		3971
3	Mesa com gaveta mendindo 1,20 cm	3869
4	Central de Ar de 12 mil Btus. – Marca Elgin	7462

1.3 – Os bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Diretor Geral do Presídio, devendo ser imediatamente comunicado à **CEDENTE** eventual substituição do titular do cargo, para possibilitar a alteração do termo de responsabilidade.

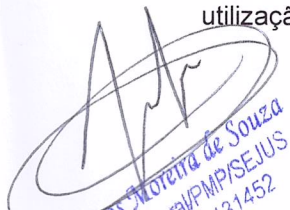
CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Os bens cedidos destinam-se ao uso exclusivo e compartilhado do **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, não podendo ser afetados a qualquer outra utilidade, a não ser a prestação de assistência jurídica ao assistido na situação de cárcere.

2.3 Os bens não poderão ser retirados da sala cedida sem o consentimento prévio da **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Compete à **CESSIONÁRIA** manter os bens cedidos em perfeitas condições de uso, devendo comunicar imediatamente a **CEDENTE** em caso de eventuais defeitos que venham a comprometer a utilização normal dos bens.


Marcos Moreira de Souza
Diretor Geral/PMP/SEJUS
Mat 300131452






DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



3.2 Qualquer despesa realizada pela CESSIONÁRIA não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção dos bens.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 A Defensoria Pública do Estado de Rondônia reserva o direito de proceder com a substituição e/ou retirada dos bens, devendo a CESSIONÁRIA ser previamente comunicada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A presente cessão de direito de uso terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da assinatura deste termo, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Fica eleito o foro de Porto Velho/RO como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este termo.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Porto Velho, 22 de setembro de 2020.



KEYNE TAKASHI MIZUSAKI

Secretário-Geral de Administração e Planejamento


MARCOS MOREIRA DE SOUZA

Diretor Geral

Testemunhas:


TÂMILE TAVARES MATHIAS LOPES NOGUEIRA
CPF: 812.650.932-53


PAMELA FERREIRA DA SILVA
CPF: 130.229.737-64